

# ORIENTAÇÕES GERAIS: ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA

## APRESENTAÇÃO

---

O Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente define que as propostas de resolução devem ser apresentadas à Secretaria-Executiva do Conama por meio de **minuta e justificativa** com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

O que deve conter a **justificativa** de uma proposta de Resolução Conama:

- I. relevância da matéria ante às questões ambientais do País;
- II. degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;
- III. aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;
- IV. escopo do conteúdo normativo;
- V. análise de impacto regulatório - AIR ou a justificativa para sua dispensa, observado o disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Em seu art. 12, § 2º, por sua vez, o regimento estabelece que o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima disponibilizará modelo orientativo com as diretrizes para a elaboração de AIR para a apresentação de propostas de resoluções.

O propósito deste documento é subsidiar os Conselheiros na elaboração desta análise de impacto regulatório, ou na identificação de hipóteses de inexigibilidade ou dispensa justificada.

## ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO – AIR: Diretrizes Gerais

---

### O que é o AIR:

O AIR é um procedimento, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos, que conterá informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão.

A avaliação, de forma geral, contempla:

- Definição de um problema regulatório e de objetivos para combater suas causas;
- Identificação das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos e de seus possíveis impactos, tendo como finalidade orientar e subsidiar a tomada de decisão; e

- Identificação da forma de implementação, monitoramento e avaliação da alternativa escolhida.



#### **Marcos Normativos:**

- Lei 13.874/2019 - Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado.

“Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o caput deste artigo e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória sua realização e as hipóteses em que poderá ser dispensada.”

- Decreto 10.411/2020 – Regulamenta a análise de impacto regulatório, de que trata o art. 5º da Lei nº 13.874/2019.

#### **Atos normativos em que não se exige AIR (ou hipóteses de inexigibilidade)**

1. de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;
2. de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;

3. que disponham sobre execução orçamentária e financeira;
4. que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.

Entre outros previstos no art. 3º, §2º do Decreto 10.411/2020.

#### **Hipóteses de dispensa justificada de AIR**

A AIR pode ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

1. urgência;
2. ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;
3. ato normativo considerado de baixo impacto;

Ato normativo de baixo impacto é aquele que:

- a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;
- b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e
- c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

4. ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;
5. ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;
6. ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e
7. ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.

Entre outros previstos no art. 4º do Decreto 10.411/2020.

Nas hipóteses de dispensa de AIR será elaborada nota técnica que fundamente a proposta de edição ou de alteração do ato normativo.

Nas hipóteses de dispensa de AIR em razão de urgência:

- a nota técnica deverá, obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da ARR.

- os atos serão objeto de ARR no prazo de três anos, contado da data de sua entrada em vigor.

### **O que deve conter um Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR)**

O conteúdo do relatório é definido pelo art. 6º do Decreto 10.411/2020.

Art. 6º A AIR será concluída por meio de relatório que contenha:

I - sumário executivo objetivo e conciso, que deverá empregar linguagem simples e acessível ao público em geral;

II - identificação do problema regulatório que se pretende solucionar, com a apresentação de suas causas e sua extensão;

III - identificação dos agentes econômicos, dos usuários dos serviços prestados e dos demais afetados pelo problema regulatório identificado;

IV - identificação da fundamentação legal que ampara a ação do órgão ou da entidade quanto ao problema regulatório identificado;

V - definição dos objetivos a serem alcançados;

VI - descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado, consideradas as opções de não ação, de soluções normativas e de, sempre que possível, soluções não normativas;

VII - exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas, inclusive quanto aos seus custos regulatórios;

VII-A - os impactos sobre as microempresas e as empresas de pequeno porte;

VIII - considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para a AIR em eventuais processos de participação social ou de outros processos de recebimento de subsídios de interessados na matéria em análise;

IX - mapeamento da experiência internacional quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado;

X - identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo;

XI - comparação das alternativas consideradas para a resolução do problema regulatório identificado, acompanhada de análise fundamentada que contenha a metodologia específica escolhida para o caso concreto e a alternativa ou a combinação de alternativas sugerida, considerada mais adequada à resolução do problema regulatório e ao alcance dos objetivos pretendidos; e

XII - descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, acompanhada das formas de monitoramento e de avaliação a serem adotadas e, quando couber, avaliação quanto à necessidade de alteração ou de revogação de normas vigentes.

§1º O conteúdo do relatório de AIR deverá ser detalhado e complementado com elementos adicionais específicos do caso concreto, de acordo com o seu grau de complexidade, a abrangência e a repercussão da matéria em análise.

§2º Em observância ao disposto no inciso VII-A do **caput**, o relatório de AIR incluirá a análise dos impactos sobre as microempresas e as empresas de pequeno porte e preverá as medidas que poderão ser adotadas para minimizar esses impactos.

## PERGUNTAS PARA DEFINIÇÃO DO MODELO ORIENTATIVO

---

- 1) O ato normativo se encaixa nas hipóteses de inexigibilidade de AIR previstas no art. 3º, §2º do Decreto 10.411/2020?
  - a) Sim – não é necessário apresentar AIR (veja Modelo A anexo)
  - b) Não – responda ao item seguinte.
  
- 2) O ato normativo se encaixa nas hipóteses de dispensa justificável de AIR previstas no art. 4º do Decreto 10.411/2020?
  - a) Sim – não é necessário apresentar AIR, mas é necessário apresentar pedido de dispensa justificada (veja Modelo B anexo)
  - b) Não – então será necessário elaborar AIR. (veja Modelo C anexo)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

Para mais informações sobre AIR e métodos a serem aplicados, compartilhamos algumas referências:

- [Decreto nº 10.411/2020](#)
  
- Diretrizes gerais e guia orientativo para elaboração de análise de impacto regulatório – AIR (PDF)
  
- Cursos da Enap:
  - [Análise de Impacto Regulatório: Conceitos Fundamentais](#)
  - [Análise de Impacto Regulatório: Conceitos Básicos](#)
  - [Método de Análise de Impacto Regulatório](#)

[Curso Aplicado em Análise de Impacto Regulatório \(AIR\)](#)

## **MODELO A**

### **Hipóteses de Inexigibilidade de Análise de Impacto Regulatório**

Informo que a proposta de Resolução Conama apresentada configura a seguinte hipótese de inexigibilidade de análise de impacto regulatório, contida no art. 3º, §2º do Decreto nº 10.411/21: (mencionar a hipótese).

(Local e data)

(Nome e assinatura do Conselheiro do Conama)

## MODELO B

### Hipótese de Dispensa Justificada de Análise de Impacto Regulatório

Informo que a proposta de Resolução Conama apresentada configura a seguinte hipótese contida no art. 4º do Decreto nº 10.411/21: (mencionar a hipótese). Desta forma, pelas razões abaixo expostas, solicito dispensa de apresentação de análise de impacto regulatório.

#### Justificativa

- Apresentar as razões pelas quais pede a dispensa de AIR, que enquadrem a situação concreta na hipótese do art. 4º do Decreto nº 10.411/21 mencionada.
- Nas hipóteses de dispensa de AIR em razão de urgência, a nota técnica deverá, obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da ARR.

(Local e data)

(Nome e assinatura do Conselheiro do Conama)

## MODELO C

### Relatório de Análise de Impacto Regulatório

#### I) **Sumário executivo**

O sumário executivo é uma introdução à Análise de Impacto Regulatório (AIR) em formato de resumo, com emprego de linguagem simples e acessível ao público geral. Nessa etapa, descreve-se, sucintamente, o problema regulatório, os objetivos a serem alcançados, as alternativas de solução analisadas e justificativa da escolha.

#### II) **Problema regulatório**

A elaboração da AIR é iniciada pela correta identificação do problema regulatório. Nesse momento, são determinadas as causas que o originaram, assim como os efeitos correspondentes.

#### III) **Identificação dos agentes econômicos, dos usuários dos serviços prestados e dos demais afetados pelo problema regulatório identificado**

Neste ponto é importante identificar quem são os principais segmentos da sociedade afetados pelo problema regulatório.

#### IV) **Identificação da fundamentação legal**

Em continuidade às etapas anteriores, é preciso indicar a fundamentação legal com a delimitação do órgão ou entidade competente para atuar sobre o problema em questão. O Relatório de AIR deve contar com indicação e detalhamento expressos da competência. Cite-se os seguintes dispositivos que poderão fundamentar a competência: leis, decretos, resoluções, portarias, regimentos internos, além de pareceres, recomendações e determinações de órgãos de controle e fiscalização (Tribunal de Contas da União (TCU) Controladoria-Geral da União (CGU) e Ministério Público).

#### V) **Definição dos objetivos a serem alcançados**

Definição clara e delimitada dos objetivos a serem alcançados com a decisão que necessita ser tomada.

#### VI) **Descrição de alternativas de solução**

O objetivo dessa parte do Relatório de AIR é mapear todas as alternativas possíveis para a resolução do problema regulatório que foi identificado. Recomenda-se que se busque, sempre que possível, soluções não normativas, além de diferentes alternativas de soluções normativas.

## **VII) Impactos das alternativas identificadas**

Essa etapa visa apontar os impactos de cada alternativa de ação. A mensuração dos impactos das alternativas de ação pode ser feita de diferentes maneiras, quantitativas ou qualitativas.

## **VIII) Considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para a AIR em eventuais processos de participação social ou de outros processos de recebimento de subsídios de interessados na matéria em análise.**

Informações e manifestações recebidas para a AIR em processos de participação social ou de outros processos de recebimento de subsídios de interessados na matéria em análise.

## **IX) Mapeamento da experiência internacional quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado.**

É interessante a contextualização do caso sob análise em relação às experiências internacionais, evidenciando os aspectos que os diferenciam ou os aproximam.

## **X) Identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo.**

O ato normativo deve ser coerente com a Constituição Federal e com as leis, tendo em vista que as resoluções do Conama podem ser objeto de controle de constitucionalidade. Além disso, eventuais alterações e revogações supõem determinados cuidados, especialmente no sentido de diminuir a proteção ao meio ambiente, considerando *a proibição do retrocesso socioambiental*<sup>1</sup>.

## **XI) Comparação das alternativas**

Comparação das alternativas consideradas para a resolução do problema regulatório identificado, acompanhada de análise fundamentada que contenha a metodologia específica escolhida para o caso concreto e a alternativa ou a combinação de alternativas sugerida, considerada mais adequada à resolução do problema regulatório e ao alcance dos objetivos pretendidos.

## **XII) Implementação, monitoramento e avaliação**

Descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, acompanhada das formas de monitoramento e de avaliação a serem adotadas e, quando couber, avaliação quanto à necessidade de alteração ou de revogação de normas vigentes.

---

<sup>1</sup> **INFORMATIVO STF.** Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, n. 1041/2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=informativoSTF>. Data de divulgação: 17 de dezembro de 2021.